

43 - Processo: 16643.000090/2009-50 - Recorrente: VOTO-RANTIM PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 16327.720416/2012-47 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 16327.720505/2012-93 - Nome do Contribuinte: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

46 - Processo: 16327.720023/2013-14 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DEMETRIUS NICHELE MACEI

47 - Processo: 11020.007727/2008-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

48 - Processo: 11020.007812/2008-20 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

49 - Processo: 13888.722881/2013-50 - Recorrente: DEDINI S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS E OUTROS; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DAT DIA 21 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

50 - Processo: 15540.720454/2012-11 - Recorrente: ACER-COPY ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS; e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 15578.000092/2010-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ANTONIO AUTO PEÇAS LTDA

52 - Processo: 10580.732687/2012-68 - Recorrentes: MEGAGIRO DISTRIBUIDORA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

53 - Processo: 10880.008872/98-80 - Recorrente: BANFORT BANCO FORTALEZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

54 - Processo: 16561.000086/2006-59 - Recorrente: SUCO-CÍTRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 19515.002667/2006-79 - Recorrentes: BRAGABEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. E OUTROS; e FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

56 - Processo: 10830.002779/2008-44 - Recorrente: EDIMON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

57 - Processo: 16641.000196/2010-15 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL MARIO QUINTANA LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DAT DIA 21 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

58 - Processo: 19515.721488/2011-00 - Recorrente: RANUR AGENCIAMENTO DE CARGAS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 19515.000899/2007-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LUANDRE LTDA

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

60 - Processo: 10805.900196/2008-98 - Recorrente: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

61 - Processo: 16682.901580/2013-95 - Recorrente: BNDES PARTICIPAÇÕES SA BNDESPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

62 - Processo: 16095.000307/2008-02 - Recorrentes: VASKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

63 - Processo: 13502.001080/2008-77 - Nome do Contribuinte: MARRIOTT DO BRASIL HOTELARIA LTDA

DAT DIA 22 DE JANEIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

64 - Processo: 16327.900601/2008-37 - Recorrente: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Presidente da 2ª Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES

Chefe da Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Nos incisos I e III do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.602, publicada no DOU nº 239, de 15 de dezembro de 2015, seção 1, página 56,

Onde se lê:

"I - integrantes de bagagem acompanhada ou desacompanhada:

de uso ou consumo pessoal;

para exercício temporário de atividade profissional;

com fins desportivos, em quantidade compatível com a utilização a que se reservam;

para uso do imigrante, enquanto não obtido o visto permanente; e

para promoção comercial, inclusive amostras sem destinação comercial e mostruários de representantes comerciais;"

Leia-se:

"I - integrantes de bagagem acompanhada ou desacompanhada:

a) de uso ou consumo pessoal;

b) para exercício temporário de atividade profissional;

c) com fins desportivos, em quantidade compatível com a utilização a que se reservam;

d) para uso do imigrante, enquanto não obtido o visto permanente; e

e) para promoção comercial, inclusive amostras sem destinação comercial e mostruários de representantes comerciais;"

Onde se lê:

"III - outros bens não compreendidos no conceito de bagagem:

veículos terrestres, exceto os previstos nos incisos I a III do caput do art. 6º, destinados ao uso particular do viajante;

embarcações de esporte e recreio, inclusive motos aquáticas, destinadas a uso particular do viajante;

aeronaves civis estrangeiras que estejam em serviço aéreo não regular e não remunerado, nos termos do Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989, inclusive no caso de deslocamento para aeródromo sob a jurisdição de outra unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para serem submetidas a outra modalidade de despacho aduaneiro, destinadas ao uso particular do viajante;

veículos terrestres e embarcações de esporte e recreio, inclusive motos aquáticas, destinados ao uso particular do viajante, transportados ao amparo de conhecimento de carga;

material para emprego militar de procedência estrangeira, destinado a eventos ou operações militares no País, portado por participante do evento ou operação;

relacionados com a visita de dignitários estrangeiros, exceto os veículos terrestres, as embarcações e as aeronaves para uso dos dignitários em visita ao País de que trata o inciso I do caput do art. 6º."

Leia-se:

"III - outros bens não compreendidos no conceito de bagagem:

a) veículos terrestres, exceto os previstos nos incisos I a III do caput do art. 6º, destinados ao uso particular do viajante;

b) embarcações de esporte e recreio, inclusive motos aquáticas, destinadas a uso particular do viajante;

c) aeronaves civis estrangeiras que estejam em serviço aéreo não regular e não remunerado, nos termos do Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989, inclusive no caso de deslocamento para aeródromo sob a jurisdição de outra unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para serem submetidas a outra modalidade de despacho aduaneiro, destinadas ao uso particular do viajante;

d) veículos terrestres e embarcações de esporte e recreio, inclusive motos aquáticas, destinados ao uso particular do viajante, transportados ao amparo de conhecimento de carga;

e) material para emprego militar de procedência estrangeira, destinado a eventos ou operações militares no País, portado por participante do evento ou operação;

f) relacionados com a visita de dignitários estrangeiros, exceto os veículos terrestres, as embarcações e as aeronaves para uso dos dignitários em visita ao País de que trata o inciso I do caput do art. 6º."

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Dá publicidade ao acompanhamento, referente ao 3º (terceiro) trimestre de 2015, da experiência-piloto em Teletrabalho na atividade de análise e julgamento de processos administrativos fiscais nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ).

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 282 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 13, de 24 de janeiro de 2012, e na Portaria RFB nº 947, de 20 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dá publicidade ao acompanhamento, referente ao 3º (terceiro) trimestre de 2015, da experiência-piloto em Teletrabalho na atividade de análise e julgamento de processos administrativos fiscais nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), aprovada pela Portaria RFB nº 1.653, de 8 de setembro de 2014, na forma prevista no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individuais dos participantes da experiência-piloto e o Relatório de Avaliação encontram-se no processo nº 10167.720008/2015-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

ANEXO ÚNICO

Delegacia de Julgamento	Ganho de produtividade alcançado pelos julgadores que se encontram em Teletrabalho - 3º trimestre de 2015
Brasília	(40,95%)
Fortaleza	(81,08%)
Rio de Janeiro	(67,55%)
Salvador	(55,78%)
São Paulo	(41,61%)
Nacional	(56,12%)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 562, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.722123/2015-96 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Hyundai, modelo Azera 3.3 V6, ano 2009, cor preta, chassi KMHFC41DBAA441238, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0799274-3, de 24/06/2009, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada da Coreia, CNPJ 04.097.108/0001-03, para o Sr. Young Seup Kwon, CPF 708.034.911-74.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ EMILIO VINUEZA MARTINS